



CIRCULAR Nº 091/24

**ASSUNTO:** Voto por Correspondência - Alto Rendimento

Odivelas, 24 de junho de 2024

Exmos. Senhores,

Conforme Artigo 29º do Regulamento Eleitoral, que a seguir se transcreve

- 1. É admitido o voto por correspondência apenas na eleição para o delegado representante do Alto Rendimento, nos seguintes termos:*
  - a) O eleitor deve assinalar o nome do candidato em que pretende votar, no respetivo boletim de voto e dobrá-lo em quatro, com o texto oculto no interior;*
  - b) O eleitor deve colocar o boletim de voto num envelope fechado e opaco, no qual deve escrever em letra legível que o mesmo se destina à eleição do delegado representante do Alto Rendimento.*
  - c) Em seguida, o eleitor deve colocar o envelope fechado num outro envelope, assinando-o com a assinatura constante do seu documento de identificação;*
  - d) O eleitor deve colocar o envelope assinado e fechado num terceiro envelope, também fechado, dirigido à FPJ, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;*
  - e) O envelope referido na alínea anterior deve conter também cópia de documento de identificação do eleitor.*
- 2. São admitidos os votos por correspondência que deem entrada na FPJ até às dezoito (18) horas do último dia útil antes da data da eleição.*
- 3. Os membros da mesa de voto abrirão os dois (2) envelopes exteriores, verificarão se estão cumpridos os requisitos enunciados no n.º 1 deste artigo, sob pena de rejeição, após o que depositarão o envelope com o voto na respetiva urna.*

Aproveitamos para enviar o Boletim de Voto para a eleição do delegado do Alto Rendimento.

Com os nossos melhores cumprimentos e cordiais,

Saudações Desportivas  
O Presidente da MAG



Dr. Carlos Andrade